

REFORMA ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SIMAGRAN-BA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais:

Artigo 1º - Da denominação

O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SIMAGRAN-BA**, CNPJ: 33.964.792/0001-73, com sede na cidade do Salvador, rua Edístio Pondé, 342 – STIEP, CEP: 41770-395 - Salvador-Ba, entidade sindical, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas das Indústrias de prospecção, pesquisa, lavra e beneficiamento de mármore, granitos e similares, com vistas à comercialização de blocos de rocha ou sob a forma de manufaturados, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ Único - A entidade poderá utilizar o nome fantasia **SIMAGRAN-BA**.

Artigo 2º - Da sede e foro

O **Sindicato** tem sede e foro na cidade de Salvador-Ba.

Artigo 3º - Da duração

O **Sindicato** tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Da representação

O **Sindicato** representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica representada, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Artigo 5º - Dos objetivos

O **Sindicato** tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da categoria econômica representada, localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature for Tânia Barbosa.

Tânia Barbosa
OAB/BA 6254

- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único - É vedado ao Sindicato intervir em questões político-partidárias.

Artigo 6º - Das prerrogativas do Sindicato

- I. eleger representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria representada, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Artigo 7º - Das condições de funcionamento do Sindicato

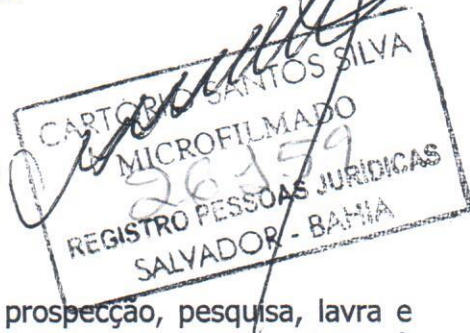
- I. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDICATO;
- II. gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa do setor de prospecção, pesquisa, lavra e beneficiamento de mármore, granitos e similares, com vistas à comercialização de blocos de rocha ou sob a forma de manufaturados de associar-se ao Sindicato.



Parágrafo Único: Associados Colaboradores ou Convidados

Poderão ser admitidas no quadro social do sindicato, na condição de associadas Convidadas ou Associados Colaboradores as Entidades Sindicatos ou Civis e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atividades vinculada com o setor como fornecedores de insumos e bens de capital, prestadores de serviços e empresas de consultoria, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres reservados as demais associadas, exceto o direito de votarem e serem votadas na Assembléia Geral e nas eleições previstas neste Estatuto.

Artigo 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

- § 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;
- § 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria;
- § 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de 06(seis) meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

§ 2º - Da deliberação das penalidades da Diretoria, sobre a exclusão do quadro social e punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.



§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do Sindicato;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da Sindicato em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 47º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Artigo 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do Sindicato, conforme valor fixado pela Assembléia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º - Dos Órgãos Sociais do Sindicato

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

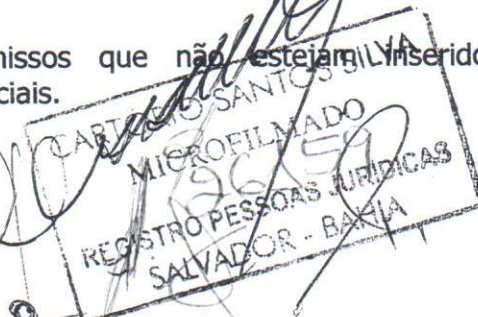
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 14º - Da competência da Assembléia Geral

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- IX. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I;
- XI. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.



Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Artigo 15º - Da assembléia geral ordinária

Será Ordinária a reunião da Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, Incisos I e III.

Artigo 16º - Da assembléia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Artigo 17º - Da convocação

A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante e-mail, carta, fax ou telegrama dirigido a empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, I, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.



Artigo 18º - Do quorum de instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Da mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Artigo 20º - Do quorum de deliberação

A deliberação da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§ 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e IX, será aprovada mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercido por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembléia determinada, firmado por um representante legal, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do Sindicato será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

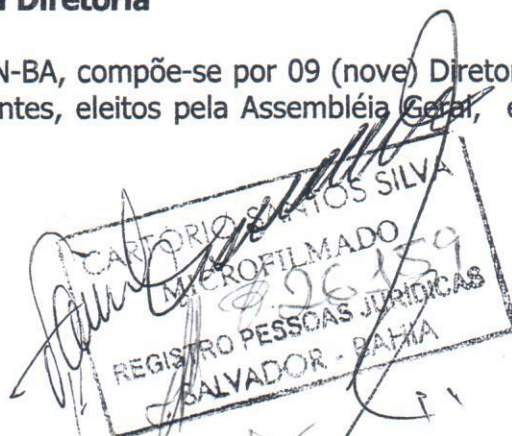
SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria do SIMAGRAN-BA, compõe-se por 09 (nove) Diretores titulares e 4 (quatro) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão executivo da entidade:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;



- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Mineração e Indústria;
- f) Diretor de Marmoraria;
- g) Diretor de Artefato;
- h) Diretor de Integração;
- i) Diretor de Meio Ambiente
- j) Diretor de Comunicação e Marketing..

Artigo 22º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia é de 3 anos, permitida a reeleição.

Artigo 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. fixar os valores das taxas de filiação e mensalidade que serão pagas ao SIMAGRAN-BA, bem como os prazos e formas de pagamento;
- VI. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Sindicato, especificando as metas de trabalho da Entidade; elaborar e aprovar, previamente, regulamentos específicos para a realização de eventos, convenções, seminários e simpósios sob a égide do Sindicato em seu âmbito; nomear temporariamente Grupos de Trabalho e respectivos Coordenadores para a execução de tarefas específicas;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual para exame;
- VIII. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do conselho Fiscal;
- IX. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- X. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor.



- XI. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Artigo 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de qualquer Diretor.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

§ 2º - Considerar-se-á renúncia tácita do cargo de Diretor, do membro que deixar de comparecer a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões de Diretoria compreendidas num lapso temporal de 6 (seis) meses.

Artigo 25º - Da competência dos Diretores:

1 - Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. representar o Sindicato no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o Sindicato figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VI. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com dois, Presidente e Diretor Financeiro.



2 - Da competência do Vice Presidente:

- I. auxiliar o Presidente nas atribuições sob sua competência, que por ele lhe forem cometidas;
- II. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, e, na eventualidade de sua renúncia, demissão ou ausência definitiva, com todos os poderes do cargo (até o final ou nova eleição);
- III. acompanhar, avaliar, controlar e executar, os planos de trabalho segundo o Regimento Interno e o Plano Diretor da Entidade, provendo, sempre que necessário, a sua orientação e eficácia;
- IV. apresentar, trimestralmente, nas reuniões do Conselho Fiscal, relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior, juntamente com o Presidente;
- V. apresentar, anualmente, nas reuniões da Assembléia Geral Ordinária, relatórios das atividades da Diretoria do período anterior, juntamente com Presidente;

3 - Da competência do Diretor Financeiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros do SIMAGRAN-BA;
- II. apresentar, anualmente, nas reuniões de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, através de balanço, o relatório de movimentação financeira da Entidade do exercício anterior, juntamente com o Presidente;
- III. apresentar, trimestralmente, nas reuniões de Diretoria, através de balancetes, os relatórios da movimentação financeira do Sindicato no trimestre anterior, juntamente com o Presidente;
- IV. substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos.

4 - Da competência dos Diretores de Mineração e Indústria, Marmoraria, Artefato, Integração, Meio Ambiente e de Comunicação e Marketing:

- I. coordenar as ações executivas inerentes às suas respectivas áreas de trabalho, observando o Plano Diretor da Entidade;
- II. apresentar, nas Reuniões de Diretoria Ordinárias, relatórios periódicos das atividades relacionadas com a suas respectivas áreas de trabalho.

Artigo 26 – O Diretor Presidente providenciará a instalação da Secretaria Executiva do SIMAGRAN-BA, contratando funcionário(s) capacitado(s) para as seguintes funções:

- I. atender as solicitações dos filiados e demais interessados, encaminhando-os à Diretoria da Entidade ou ao Diretor competente a respectiva solicitação;
- II. ter sob sua guarda os arquivos de documentos;
- III. realizar os atos executivos delegados pela Diretoria e/ou Diretores.

Artigo 27º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Artigo 29º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do Sindicato;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria.



CAPÍTULO V

Da Investidura e Substituição

Artigo 32º - Da investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Artigo 33º - Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

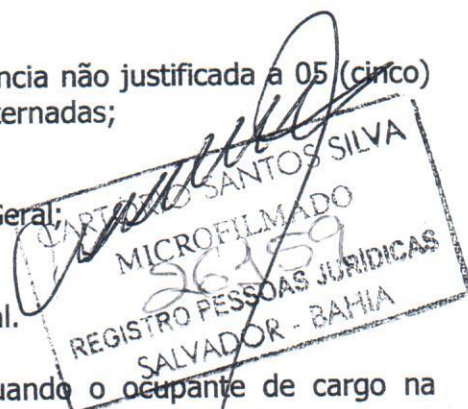
Artigo 34º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa do quadro social do Sindicato, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembléia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;



§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 35º - Da substituição nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 36, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Diretor Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

§ 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do Sindicato até o mandato subsequente;

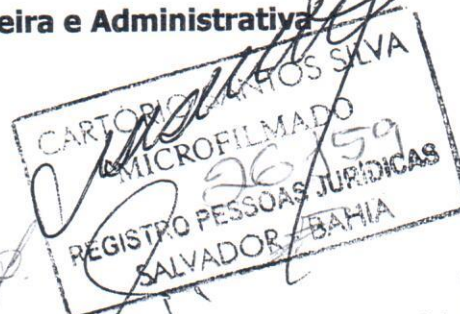
§ 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Artigo 36º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.



Artigo 37º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 38º - Das receitas do Sindicato

Constituem receitas do Sindicato:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578, da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§2º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

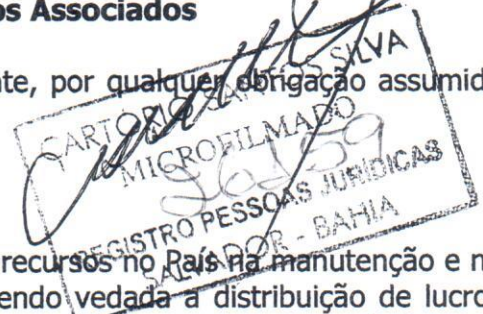
§3º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Artigo 39º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo Sindicato.

Artigo 40º - Da aplicação dos recursos

O Sindicato deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.



- § 1º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;
- § 2º** - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia geral e mediante concorrência pública;
- § 3º** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.
- § 4º** - Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao Sindicato, assim declarado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, transformação e extinção

Artigo 41º - Da dissolução

Dissolve-se o Sindicato:

- I. por decisão judicial transitada em julgado;
- II. em decorrência de norma legal.

Artigo 42º - Da extinção

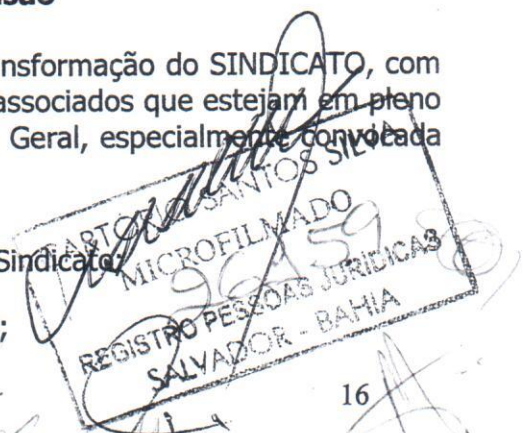
Extingue-se o Sindicato:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 43º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDICATO, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do Sindicato;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;



III.a destinação do patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e Penalidades

Artigo 44º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto, ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único - Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Artigo 45º - Das penalidades

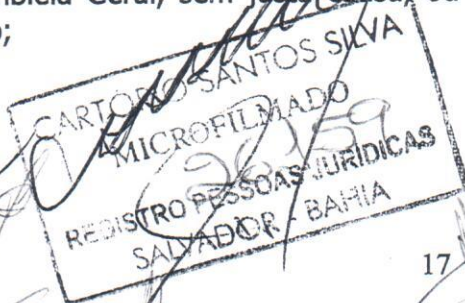
Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da assembléia Geral;

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;



CAPÍTULO IX

Das Disposições gerais

Artigo 46º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02(dois), anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Artigo 47º - Da reforma do estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 20º, § 4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 14 de novembro de 2004.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA


REINALDO DANTAS SAMPAIO
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 1322550 - SSP-BA
CPF: 053231775-00

Presidente


JOSÉ ROBERTO DORNELE NOGUEIRA DA SILVA Diretor Vice Presidente
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 5012671433 - SSP-RS
CPF: 256113050-91



ANDRÉ RÉGIS ANDRADE
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 0466351658- SSP-BA
CPF: 687202115-20

Diretor Financeiro


GIAN MARCO BIGLIA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 0171349784-SSP-BA
CPF: 272755075-87

Diretor de Mineração e Indústria




Tânia Barbosa
OAB/BA 6254

Carlos Alberto Lopes de Araújo
CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAÚJO
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 1790336-SSP-BA
CPF: 294999865-72

Diretor de Marmoraria

Wainer Araújo Pinto
WAINER ARAÚJO PINTO
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 1423426967-SSP-BA
CPF: 179130636-53

Diretor de Artefato

João Francisco Silote
JOÃO FRANCISCO SILLOTE
Brasileiro, Industrial, Casado
Identidade: 85.002.497 - SSP-RJ.
CPF: 348.434.697-34

Diretor de Integração

Antônio Carlos Reis de Souza
ANTÔNIO CARLOS REIS DE SOUZA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 399755 -SSP-BA
CPF: 055725505-82

Diretor de Meio Ambiente

Alexandre Fraga Andrade
ALEXANDRE FRAGA ANDRADE
Marketing
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 0566623943-SSP-BA
CPF: 775771245-91

Diretor de Comunicação e

SUPLENTES:

José Flávio Mota
JOSÉ FLÁVIO MOTA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 0168274736-SSP-BA
CPF: 100296135-15

Esmeraldo dos Santos Cunha
ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 2239795-SSP-BA
CPF: 376949955-72



Vladimir Almeida Sampaio
VLADIMIR ALMEIDA SAMPAIO
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 1800340-SSP-BA
CPF: 407305575-53

Sidnei Galvão Candota
SIDNEI GALVÃO CANDOTA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 27565294-SSP- SP
CPF: 051232758-00

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Francisco da Silva Oliveira
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 0303335556-SSP-BA
CPF: 290046405-68

Robério Ribeiro de Azevedo
ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 509045 -SSP-BA
CPF: 027069205-30

Cosme Rosário de Oliveira
COSME ROSÁRIO DE OLIVEIRA
Brasileiro, Solteiro, Industrial
Identidade: 0135859590-SSP-BA
CPF: 146513605-30

SUPLENTES

Antônio Derivaldo Pereira dos Santos
ANTÔNIO DERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Brasileiro, Casado, Industrial
Identidade: 216982952-SSP-BA
CPF: 290858705-00



Mãe

TÂNIA DIAS NOGUEIRA DA SILVA
Brasileira, Casada, Industrial
Identidade: 0835196534 SSP-BA
CPF: 36544957020

Advogada

TÂNIA BARBOSA
Brasileira, Solteira
Identidade OAB-BA. 5588
Inscrição OAB nº 6254
CPF nº 213.105.645-15

Advogada

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob n.º 26159 do n.º 660
O QUE CERTIFICO
SALVADOR, 20 de Junho de 2006
[Signature]
Marta Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Anareta Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial
Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
Marta José Santos - Sub. Of. Deseg

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC IPRA
Valor da Taxa R\$ 451,00
20.06.06
Data
Assinatura do Responsável *[Signature]*

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE A NOTIFICAÇÃO(S)
LANÇAMENTO(S) N.º 3434-34998
21842